



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade

CONTRATO DE AVENÇA

ENTRE:

PRIMEIRO: Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade, pessoa coletiva n.º 672001012, com sede na Rua de São João n.º 55, 9500-107 Ponta Delgada, contribuinte da Segurança Social n.º 20003553405, representada por Bruno Filipe De Freitas Belo, na qualidade de Diretor Regional do Empreendedorismo e Competitividade, com poderes bastantes para este ato, adiante designado por **Primeiro Outorgante** ou **Entidade Empregadora Pública**

e

SEGUNDO: Paulo Rúben Macedo Silveira Alves, portador do Cartão do Cidadão n.º [REDACTED], contribuinte n.º [REDACTED] beneficiário da Segurança Social n.º [REDACTED], residente na rua [REDACTED], doravante designado por **segundo outorgante**;

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços, na modalidade de Avença, autorizado por despacho de 02 de abril de 2024, do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, e despacho de adjudicação datado de 09 de abril de 2024 do Diretor Regional do Empreendedorismo e Competitividade, nos termos do disposto no n.º 1 e alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação, e no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, ambos na sua atual redação, subordinado às seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira
(Objeto)

O objetivo do contrato consiste na prestação de serviços, na modalidade de avença, a fim de executar tarefas específicas no âmbito nas análises de candidaturas e recandidaturas ao CREDITHAB – Apoio Financeiro Transitório ao Pagamento das Prestações do Crédito à Habitação,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade

bem como gestão dos reembolsos dos incentivos reembolsáveis, pagamento de juros bonificados e as ações de acompanhamento e verificação dos projetos.

Cláusula Segunda
(Produção de efeitos)

O presente contrato é celebrado por 10 meses, com início a 10 de abril de 2024, e até 09 de fevereiro de 2025, tendo a sua minuta sido aprovada no dia 09 de abril de 2024.

Cláusula Terceira
(Encargos e Cabimento)

1- O primeiro outorgante pagará mensalmente ao segundo outorgante a quantia de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros).

2- O encargo global dos honorários devidos ao segundo outorgante é de 15.000,00€ (quinze mil euros), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável, o qual será suportada pela rubrica 01.01.07 do orçamento da Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade - Pessoal em regime de tarefa e avença.

3- O Compromisso associado a este contrato tem o número DQ42404319.

Cláusula Quarta
(Local de prestação)

A prestação de serviço será realizada nas instalações da Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade, da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, sita à rua de São João n.º 55, 9500-107 Ponta Delgada.

Cláusula Quinta
(Deslocações)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade



Sempre que, no desenvolvimento do trabalho objeto do presente contrato, o segundo outorgante tenha de se deslocar, na Região Autónoma dos Açores ou para fora dela, as despesas decorrentes das deslocações serão suportadas pelo primeiro outorgante.

Cláusula Sexta
(Cessação do Contrato)

O presente contrato pode ser feito cessar, a todo o tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos, sem obrigação de indemnizar.

Cláusula Sétima
(Sigilo Profissional)

1 - O segundo outorgante obriga-se a manter sigilo de toda a informação e documentação a que tiver acesso no cumprimento da presente prestação de serviços.

2 - O não cumprimento do estipulado no presente contrato confere ao primeiro outorgante o direito de rescindir o contrato e de proceder civil e criminalmente contra o segundo outorgante.

Cláusula Oitava
(Foro Competente)

O primeiro e segundo outorgante obrigam-se a cumprir na íntegra o presente contrato, aceitando-o nos exatos termos constantes das cláusulas expressas. Para resolução de todos os litígios decorrentes

do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Assim o outorgam.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade

O presente contrato, constituído por 4 páginas, é feito e assinado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Ponta Delgada, 10 de abril de 2024.

O Primeiro Outorgante

(Bruno Filipe De Freitas Belo)

O Segundo Outorgante

(Paulo Rúben Macedo Silveira Alves)